ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 125, de 2021.

Canoas, 22 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Márcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 105, de 2021, que "Dispõe sobre o processo de escolha de candidato ao cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canoas, revogando as Leis nº 5.246, de 14 de dezembro de 2007, e 6.227, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.".

O que motiva o presente Projeto de Lei é a necessidade de selecionar os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais da Rede de Ensino do Município de Canoas com base no mérito, fomentando a consolidação, na rede de ensino, de uma cultura de avaliação de conhecimentos específicos e comportamentais, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e os atributos pessoais necessários ao exercício dos cargos de direção da unidade escolar.

O fortalecimento da gestão escolar, com foco no conhecimento técnico, na visão sistêmica, no senso ético, na liderança, na flexibilidade, na comunicação e no comprometimento de diretores e vice-diretores, é a base de sustentação para a melhoria da qualidade da educação infantil e de ensino fundamental e a implantação efetiva de um sistema municipal de ensino.

É de suma importância que o Município de Canoas regulamente a forma de escolha dos candidatos aos cargos em comissão de diretor e vice-Diretor, uma vez que o processo de seleção de diretores e vice-diretores para as escolas públicas municipais impacta diretamente o aprendizado e/ou rendimento dos alunos, por meio do trabalho efetivo do diretor e vice-diretor em suas funções, implica na gestão didático-pedagógica, gestão dos recursos financeiros, gestão de pessoas, articulando parcerias e interlocução, bem como o trabalho com todos os atores do contexto escolar.

Soma-se a esse ponto a elevada importância das ações da direção escolar estarem em conformidade com as políticas educacionais de ordem nacional, estadual e municipal, tais como: dados da Prova Brasil, dados do Censo Escolar, principal instrumento de coleta de informações da educação básica brasileira, e de indicadores educacionais, ambos disponíveis no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dados do SAERS (instrumento avaliativo a ser utilizado pelos municípios a partir da Lei Estadual específica condicionada a Emenda Constitucional No 108/2020, dados do Canoas Avalia (instrumento de avaliação externa local), bem como outros dados educacionais importantes que circunscrevem todo planejamento macro e micropolítico pedagógico da rede municipal de ensino de Canoas.

…

Autenticação do documento no site https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E27BEC76 utilizando a chave 'E27BEC76'

Nesse contexto, estudos nacionais e internacionais vêm apontando que o processo seletivo de diretores impacta na escolha de diretores com as características positivas acima mencionadas, os resultados encontrados foram consistentes, quando estes processos seletivos são transparentes (vinculados a exame de seleção com diferentes etapas), e, por consequência, relacionados, positivamente, com a maior parte das características positivas apontadas como necessárias para as melhores práticas de gestão.

Sendo assim, diante da importância e da necessidade de implantação de um processo de seleção de diretores e vice-diretores no âmbito Municipal, justifica-se a revogação das Leis Municipais que tratam sobre a eleição direta de diretores e vice-diretores de escolas municipais de ensino fundamental e da educação infantil, com vista à observância da competência privativa do Chefe do Poder Executivo de prover os cargos em comissão e/ou função gratificada de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Canoas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Autenticação do documento no site https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E27BEC76 utilizando a chave 'E27BEC76'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de escolha de candidato ao cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Canoas, revogando as Leis nº 5.246, de 14 de dezembro de 2007, e 6.227, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha de candidato ao cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Canoas.

Art. 2º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - a segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) visão sistêmica;
b) senso ético;
c) liderança;
d) flexibilidade;
e) comunicação;
f) comprometimento.

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados;

IV - a quarta etapa e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 3º Para desenvolver o processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores, a Secretaria Municipal da Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Parágrafo único. Poderá ser designada uma comissão de seleção por decreto do Poder Executivo que ficará responsável pela elaboração do edital do processo seletivo e desenvolvimento do processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Cada seleção reger-se-á por Edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 5.021, de 9 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores.

…

Autenticação do documento no site https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E27BEC76 utilizando a chave 'E27BEC76'

Art. 5º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - habilitação em nível superior.

Art. 6º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Vice-Diretor de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal da Educação poderá designar um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Ar. 8º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal da Educação enviar a lista ao Prefeito Municipal para fins de nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 9º No ato da posse, o Diretor e Vice-Diretor assinarão o termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções.

Art. 10. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Escolar, e avaliada pela mesma Secretaria.

§1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e do Vice-Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º A atribuição de sanções e/ou exoneração do cargo fica sob responsabilidade do Secretário Municipal da Educação, mediante a falta de comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, respeitada, em todos os casos, a livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as Leis nº 5.246, de 14 de dezembro de 2007, e 6.227, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Autenticação do documento no site https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E27BEC76 utilizando a chave 'E27BEC76'